



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº. Nº. 1.745/2016

SÚMULA: Torna obrigatória a criação do Plano de Arborização Urbana do Município de Ribeirão do Pinhal

A câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou.E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ribeirão do Pinhal deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, criar o Plano de Arborização Urbana.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 10 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito